Forças Armadas e o processo de reparação simbólica pelas graves violações dos direitos humanos durante as ditaduras de segurança nacional no Cone Sul

Darlise Gonçalves de Gonçalves¹

Resumo: O objetivo desse estudo é apurar de maneira comparada a ocorrência, ou não ocorrência, de atos de reparação simbólica por parte das Forças Armadas no Cone Sul. Dentre as formas simbólicas de reparação nos debruçaremos sobre o reconhecimento de culpa, tento em vista a importância de tal gesto institucional para o fortalecimento da democracia nesses países, e consequentemente para a não repetição de tais atos violatórios por parte das novas gerações que compõem essas forças. O artigo se divide em três momentos, primeiramente uma breve contextualização das medidas reparatórias adotadas por cada Estado no pós ditadura, tais caminhos percorridos são importantes tendo em vista que as FA fazem parte da estrutura desses Estados; Em um segundo momento nos debruçaremos sobre os resultados apurados na busca nos sites oficiais, literatura e imprensa e em seguida finalizando com as conclusões oriundas dessa busca, bem como, com alguns apontamentos preliminares a respeito do reflexo da existência, ou não, de tais atos reparatórios para o processo democrático desses países.

Palavras-chave: Ditadura; Reparação; Forças Armadas; Cone Sul.

Resumen: El objetivo de este estudio es determinar de manera comparativa la ocurrencia, o no ocurrencia, de actos de reparación simbólica por parte de las Fuerzas Armadas durante las dictaduras en el Cono Sur. Entre las formas simbólicas de reparación nos centraremos en el reconocimiento de la culpa, trato de ver la importancia de tal gesto de reconocimiento institucional para el fortalecimiento de la democracia en estos países, y en consecuencia para la no repetición de tales actos violatorios por parte de las nuevas generaciones que conforman estas fuerzas. El artículo se divide en tres momentos, primero una breve contextualización de las medidas reparatorias adoptadas por cada Estado en el período post-dictadura, tales caminos son importantes considerando que las FA son parte de la estructura de estos Estados; En un segundo momento nos centraremos en los resultados obtenidos en la búsqueda en los sitios, literatura y prensa y luego terminaremos con las conclusiones de esta búsqueda, así como con algunas notas preliminares sobre el reflejo de la existencia, o no, de tales actos reparatorios para el proceso democrático de estos países.

Palabras llave: Dictadura; Reparación; Fuerzas armadas; Cono Sur.

Introdução

Os dados apresentados nessa comunicação são fruto do trabalho realizado pela autora durante o ano de 2022 no âmbito do projeto "Forças Armadas e Reconhecimento Institucional por Graves Violações de Direitos Humanos" coordenado pelo Front Instituto de Estudos Contemporâneos. Esse estudo voltou-se para a apuração da Recomendação n°1 realizada pela Comissão Nacional da Verdade ao Estado Brasileiro².

Com base no levantamento bibliográfico e estatístico realizado pelo Front e por outras instituições o Instituto Vladimir Herzog, que desde 2019 atua com o núcleo

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pelotas. Contato: <u>darlisehistoriadora@yahoo.com</u>. Lattes: <u>http://lattes.cnpq.br/5224824348865427</u>.

² Esse indicativo versa sobre o reconhecimento por parte das Forças Armadas de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985).

Monitora CNV, lançou no começo do corrente ano o relatório: FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA Monitoramento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade³. Nele podemos observar que das vinte e nove recomendações presentes no relatório da CNV apenas duas delas foram plenamente realizadas e outras seis parcialmente cumpridas. No entanto, mais grave ainda é o retrocesso sofrido por sete⁴ delas durante os últimos anos.

Destarte, tendo em vista a necessidade de políticas reparatórias para o bom funcionamento democrático e preservação da defesa dos direitos humanos diante das sequelas das violências sofridas no Cone Sul durante os regimes de Terrorismo de Estado ocorridos no século XX resolvemos expandir a questão do reconhecimento institucional por parte das FAA, em especial do Exército, para os demais países do Cone Sul.

Assim, esse estudo apresenta dados preliminares levantados durante o segundo semestre de 2022 e revisados em agosto do corrente ano. Nosso critério de investigação foi buscar essa informação nos sites referentes as três forças, bem como, o sítio do órgão equivalente ao Ministério da Defesa em cada um dos cinco países. Assim, fazendo uso do mecanismo de busca do próprio site apuramos nosso objeto a partir de palavras-chaves, sendo estas: ditadura/ dictadura; reparação/ reparación; direitos humanos/ derechos humanos e reconciliação/ reconciliacón. Também foi fundamental para esse estudo a imprensa nacional e internacional, assim como, a literatura pertinente a essa temática.

Contextos: Um breve panorama das Comissões da Verdade no Cone Sul

Os processos de reparação nesses países não podem ser pensados de uma forma unitária, pois estão extremamente atrelados às conjunturas das posteriores democracias. Estas, por sua vez, significativamente influenciadas não só por dinâmicas nacionais, mas também pela conjuntura regional e internacional daquele período. Todavia, antes de adentrarmos cada caso devemos mencionar o que se compreende aqui por reparação. De acordo com nossa grade de leitura não há a possibilidade de uma reparação plena, pois o Estado não pode devolver as vidas trituradas pelo TDE, no entanto cabe a esse mesmo Estado, bem como, as suas instituições zelar pela verdade, memória e justiça, assim como, dispor de meios que garantam que tais violações não voltem a ocorrer. Assim, o dano

³ Os dados finais do estudo encomendado pelo Instituto Vladimir Herzog podem ser conferidos em: https://vladimirherzog.org/semimpunidade/

⁴ São elas as de número: 4,9,15,16,17,27 e 29. Todas elas estavam em desenvolvimento, algumas até mesmo desde fins da década de 1990, e foram seriamente afetadas durante o governo Jair Bolsonaro.

causado pelas ditaduras deve ser explicado, reconhecido e assumido desde uma perspectiva democrática (VINYES, 2020).

Cronologia das ditaduras do Cone Sul			
Argentina	1976- 1983		
Brasil	1964-1985		
Chile	1973-1990		
Uruguai	1973-1985		
Paraguai	1954-1989		

Tabela 1: Cronologia das ditaduras no Cone Sul. Tabela elaborada pela autora.

Ao observarmos o processo de abertura política e volta a democracia⁵ - iniciado no fim dos anos 1980 com Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai e adentrando a década seguinte com o Chile - as demandas por verdade, memória e justiça⁶ foram sendo colocadas pelo Estado de diferentes maneiras. Certamente o caso Argentino é o mais expressivo nesse sentido, entretanto os juízos das juntas militares que eram um sopro de justiça para o Cone Sul logo esbarraram em uma série de imperativos legais⁷ que acabaram desacelerando esse processo. Já no Chile mesmo sofrendo um processo de deterioração a ditadura de Pinochet saiu de cena fortalecida, se comparada aos demais casos aqui mencionados, o próprio general permaneceu em seu posto de Chefe das forças armadas até o ano de 1998 quando passou a ocupar um cargo vitalício de senador⁸. Uruguai e Brasil ainda não conseguiram se desvencilhar plenamente de suas leis de anistia, embora nesse quesito o Uruguai tenha uma grande particularidade, pois essa lei fora referendada pela população civil em plebiscitos ocorridos em 1989 e 2009, conforme veremos no decorrer do presente texto.

⁵ Vale ressaltarmos o que compreendermos enquanto governos transicionais, de acordo com Caroline Bauer (2012, p. 271), entende-se por governos transicionais "os mandatos dos militares responsáveis pelos processos de transição política", ao mesmo tempo também é importante que se compreenda o período posterior a esse mandato, que se inicia com as "administrações civis" quando se torna imperativo destacarmos a diferença existente entre a ideia de "transição política" de uma tipificação de governo para outra, e "processo de transição política", que de acordo com a mesma autora "não se esgota com a substituição de militares e civis nos cargos presidenciais. Os processos implicam as reformas institucionais, as primeiras medidas de memória e reparação, etc." (BAUER, 2012, 171). Diante de tal definição podemos afirmar que no Cone Sul o processo transicional pós ditaduras ainda se encontra em curso, uma vez que diante da falta de reparação, em diversos setores, nesses países ainda não foi atingida a plenitude do estado de direito.

⁶ Estamos observando aqui as manifestações por parte do Estado e seus poderes, evidentemente que se formos levar em conta as manifestações da sociedade civil, organizada ou não, essas ocorrem ainda no âmbito das ditaduras. Dentre esses grupos, organizações e coletivos devemos destacar a atuação das Madres de la Plaza da Mayo, o Serviço de Paz e Justiça (SERPAJ), o grupo Clamor, a Vicaria de La Solidariedad, outros.

⁷ Cabe mencionarmos a Lei de "Punto Final" (1986) e de "Obediencia debida" (1987).

⁸ Cargo criado por ele e que lhe garantia imunidade.

Diante desse breve panorama, podemos observar que estamos tratando aqui de um objeto de análise que ainda está em aberto, acontecendo. Para tanto, tivemos que realizar algumas escolhas metodológicas para responder à nossas perguntas, e a principal delas é abordar nosso problema de pesquisa a partir da perspectiva do Tempo Presente. Tal metodologia de análise historiográfica surge diante da necessidade de reflexão a respeito dos grandes traumas ocorridos no século XX. Podendo ser compreendida como "a produção de uma historiografia engajada em seu tempo, uma história dos vivos e para os vivos. Uma abordagem sobre o passado e o presente que corresponda a necessidade de discutir o tempo vivido e os cruzamentos culturais envoltos nas apropriações do conhecimento histórico" (LOHN, 2018, p.193).

Assim, na busca de estabelecermos as tendências necessárias para as questões do Tempo Presente se fez necessário adotarmos alguns pontos de partida visando responder à nossa pergunta central. O primeiro deles é a assinatura da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (*Convención Interamericana para Prevenir y Sancionar la Tortura*)⁹ e, também, da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (*Convencion Contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes*) ¹⁰.

Esses dispositivos do direito internacional foram assinados pelos referidos países durante seu processo de abertura ou durante os primeiros anos de sua democracia. Eles não foram os únicos, entretanto são um dos principais, e ambos serviram de base para as elaborações metodológicas das Comissões da Verdade posteriormente estabelecidas. Assim ocupam um importante papel no que diz respeito a ativação das políticas de reparação (BERISTAIN, 2005). A tabela a seguir apresentam a adesão dos países as respectivas legislações internacionais:

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura					
País	Assinatura	Ratificação	Entrada em vigor		
Argentina	9 de dez. de 1985	29 de set. de 1988	31 de mar. de 1989		
Brasil		20 de jul. de 1989	9 de dez. de 1989		
Chile	13 de set. 1988	30 de set. 1988	26 de nov. 1988		

¹⁰ Nações Unidas, Convención contra la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/ProfessionalInterest/cat_SP.pdf acesso em: 22/07/2022.

⁹ Instrumento do direito internacional criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) no ano de 1985 e posto em vigor em 1987. A integra do documento pode ser conferida em: Departamento de Derecho Internacional (OEA). Tratados Multilaterales. Convención Interamericana Para Prevenir Y Sancionar La Tortura. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-51.html Acesso em: 20/07/2022.

¹⁰ Nações Unidas Convención contra la tortura y otros tratos o penas crueles inhumanos o degradantes.

Paraguai	10 de maio de 1989	Março de 1990	Março de 1990
Uruguai			14 de set. de 1992

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes País Ratificação Entrada em vigor Assinatura 29 de set. de 1988 Argentina 20 de out. de 1988 1985 Brasil 1989 15 de fev. de 1991 Chile 13 de set. de 1988 30 de set. de 1988 26 de nov. de 1988 18 de dez. de 2002 Paraguai 18 de out. de 2005 11 de agosto de 1992 Uruguai

Tabela 2: Tabela elaborada pela autora com base na cronologia de tramitação das referidas leis em cada um dos países.

Na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura a temática da reparação aparece mais sistematicamente em seu nono artigo. E, também é passível de interpretar enquanto um indicativo de reparação seu décimo artigo, pois este versa a respeito das declarações obtidas sobre tortura, que não devem ser aceitas enquanto provas em um processo. Essa prerrogativa vai ao encontro da indicação de algumas CVs, como a paraguaia e a chilena, que determinam o restabelecimento da honra das vítimas por meio da invalidação de processos em que essas tenham sido acusadas com base em confissões obtidas sobre tortura, prática comumente ocorrida durante as ditaduras.

Já a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes vai acolher a matéria da reparação às vítimas de tortura em seu artigo 14. E o artigo de número 15, também, abre margem para solidificar a interpretação de que há a necessidade de devolver a honra das vítimas a partir da invalidação de processo assentados em confissões obtidas sob tortura.

Outros dispositivos presentes nessas convenções também devem ser mencionados: A começar pela definição sobre tortura apresentada pela Convenção Interamericana (1985) em seu segundo artigo e, também, no terceiro onde estabelece a responsabilização pelo delito de tortura nos seguintes termos:

Serán responsables del delito de tortura:

- Los empleados o funcionarios públicos que actuando en ese carácter ordenen, instiguen, induzcan a su comisión, lo cometan directamente o que, pudiendo impedirlo, no lo hagan.
- b. Las personas que a instigación de los funcionarios o empleados públicos a que se refiere el inciso a. ordenen, instiguen o induzcan a su comisión, lo cometan directamente o sean cómplices (OEA, 1985).

Disposições semelhantes, podem ser percebidos no primeiro artigo da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU,1984), embora não atribua a responsabilização da tortura apenas à funcionários públicos em posição de mando, cientes ou em neutralidade permissiva para a aplicação do ato. Vale também mencionarmos os incisos dois e três do segundo artigo da Convenção, pois esses dialogam diretamente com as justificativas levantadas pelas Forças Armadas para minimizar suas responsabilidades pelas violações dos direitos humanos cometidas durante as ditaduras:

- 2. Nenhuma circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública poderá ser invocada como justificativa para a tortura.
- 3. Uma ordem de um funcionário superior ou uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura (ONU, 1984).

Os artigos quatro e cinco da Convenção Interamericana aprofundam um pouco esse entendimento:

Art. 4. El hecho de haber actuado bajo órdenes superiores no eximirá de la responsabilidad penal correspondiente.

Art. 5. No se invocará ni admitirá como justificación del delito de tortura la existencia de circunstancias tales como estado de guerra, amenaza de guerra, estado de sitio o de emergencia, conmoción o conflicto interior, suspensión de garantías institucionales, la inestabilidad política interna u otras emergencias o calamidades públicas (OEA, 1995).

E se tratando especificamente desses artigos o Chile foi o único dos cinco países do Cone Sul a realizar reservas ao ratificar a convenção. Segundo alegou:

Al artículo 4, en cuanto modifica el principio de la "obediencia reflexiva" consagrado en la legislación interna chilena, en el sentido de que el Gobierno de Chile aplicará lo dispuesto en dicha norma internacional al personal sujeto al Código de Justicia Militar, respecto a los subalternos, siempre que la orden, notoriamente tendiente a la perpetración de los actos indicados en el artículo 2 [definição de tortura], no sea insistida por el superior ante la representación del subalterno (p. 1. Decreto 809, 1988).

A reserva foi retirada em 21 de agosto de 1990, quando foi depositado na Secretaria Geral da OEA um documento datado de 18 de maio de 1990¹¹.

Outro elemento interessante para pensarmos a temática da reparação é a criação e os encaminhamentos das Comissões da Verdade. E a esse respeito, cada caso deve ser observado separadamente, embora os encaminhamentos destas sejam muitíssimos semelhantes, as conjunturas de criação, implementação e de recebimento dos relatórios são muito dispares.

Não pretendemos dissertar exaustivamente a respeito do tema das CVs, mas sim observarmos os encaminhamentos dessas a respeito de que seja por parte do Estado, e

¹¹ Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Organización de los Estados Americanos. Convención Interamericana Para Prevenir y Sancionar la Tortura. Serie sobre Tratados, OEA, N° 67.

principalmente de suas forças de segurança. reconhecidas as graves violações dos direitos humanos ocorridas baixo as ditaduras.

1) Argentina: Comición Nacional Sobre la Desaparición de Personas

Argentina é tida enquanto um modelo na luta por verdade, memória e justiça. Não somente pelo seu pioneirismo em apurar e buscar condenar os responsáveis, o que muito se deve ao clamor popular e o desprestigio com que os militares saíram de cena em 1983, mas também por servir de inspiração para medidas reparatórias adotadas por outros países, como por exemplo, o Uruguai que em sua CHDD traz elementos do direito comparado para refletir a respeito de sua realidade.

Todavia, tal notoriedade não quer dizer que o processo justrancional na Argentina esteja findado, ou que tenha ocorrido linearmente. Muito pelo contrário, fora marcado por significativos avanços e retrocessos. Resumidamente, em 1983 após o fracasso militar nas Malvinas foram convocadas eleições diretas. E sem muita margem de negociação para condicionar sua saída de cena a Junta sancionou a Ley de Pacificación Nacional que anistiava todos os delitos cometidos entre maio de 1973 e junho de 1982. A referida lei foi derrubada durante o governo de Raúl Afonsín que criou a Comición Nacional Sobre la Desaparición de Personas CONADEP a fim de apurar a sorte dos desaparecidos no decorrer dos anos de ditadura.

De todas as comissões aqui mencionadas, a CONADEP é a que atuou com maior margem de autonomia, o que não quer dizer que não tenha passado por problemas semelhantes às demais, principalmente se tratando da negativa em cooperar por parte de alguns setores das forças de segurança¹⁵. É interessante mencionar que embora não fosse dotada da capacidade de julgar as responsabilidades, a CONADEP trabalhou mantendo estreitos laços com o judiciário. E seu decreto de criação a munia de plenos poderes para denunciar à justiça "cualquier intento de ocultamiento, sustracción o destrucción de

¹² A questão das Ilhas Malvinas data de dois séculos atrás, no entanto em 1982 o governo militar argentino intentou retomar a soberania sobre aquele território declarando guerra contra o Reino Unido. Esta durou pouco mais de dois meses e foi a última pá de terra na imagem negativa que as FFAA estavam representando para a sociedade argentina naquele momento.

Ley 22.924. Ley de Pacificación Nacional. 22 de setembro de 1983. Disponível em: http://hrlibrary.umn.edu/research/argentina/ley22-924.html. Acesso em: 10/08/2022.

¹⁴ Desde a campanha a Unión Cívica Radical apresentava enquanto sua principal bandeira um esquema para julgar os responsáveis pelos crimes da ditadura, atribuindo e esses três níveis de responsabilidades: os que ordenaram, os que cumpriram e os que se excederam no cumprimento de ditas ordens. Mais detalhes a respeito do caso argentino em Valdez (2005).

¹⁵ Destacamos o decreto nº 2726/1983, de caráter reservado, que determinou a 'desativação' das informações existentes a respeito dos detidos durante o estado de sítio na Argentina. Sendo tornado sem efeito durante os trabalhos da CONADEP.

elementos probatorios relacionados con los hechos que se pretende esclarecer" 16, algo que não se viu em outros casos posteriores. Assim, os dados obtidos pela CONADEP eram sistematicamente organizados e logo encaminhados para as devidas medidas de apuração legal.

Embora combativo em alguns aspectos, no campo das recomendações o relatório é extremamente breve e sucinto, talvez porque essas discussões voltadas para as questões referentes aos direitos humanos ainda fossem uma novidade naquele período. De toda forma, devido a nosso objeto de investigação devemos destacar que nenhuma das cinco recomendações específicas apresentadas se refere diretamente a necessidade de uma reparação simbólica por parte das FA. E isso diz muito das demandas colocadas na Argentina da época, quando se falava muito mais em verdade e justiça que em "perdão", pois este ao lado da ideia de reconciliação era associado a uma "virada de página". O que para a maioria das vítimas e organizações equivalia à impunidade.

2) Brasil: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Nacional da Verdade

O processo transicional brasileiro é um bom exemplo de silenciamento sistemático desse passado, onde as amarras da Anistia¹⁷ decretada pelos militares ainda estrangulam a sociedade e, nesse cenário, as brechas encontradas pelo judiciário para buscar justiça referem-se a escassos casos¹⁸. Essa impunidade acrescida ao fato de que as FA ainda gozam da plenitude de seus privilégios 19 faz com que resquícios desse passado permaneçam vivos no Presente, sedimentando uma cultura de banalização e desrespeito aos direitos humanos.

10/08/2022. Lei 28 agosto 1979. Disponível 6.683, de de em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/LEIS/L6683.htm acesso em: 12/08/2022.

acesso

em:

¹⁶ Comision Nacional Sobre la Desaparicon de Personas. Decreto N° 187/1983. Disponível em: http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/260000-264999/263505/norma.htm

Recentemente ocorreu a primeira condenação por crimes da ditadura no Brasil. Maiores informações sobre podem ser conferidas em: humanrightswatch "Primeira condenação por crimes da ditadura no Brasil: Justiça não deveria demorar 50 anos". Disponível em: https://www.hrw.org/pt/news/2021/06/22/379033 acesso em:20/08/2023.

¹⁹ Assim como no Uruguai, nos últimos anos conforme avançava a pauta da reforma previdenciária no Brasil, a opinião pública questionava a não revisão substancial no sistema de pensões e aposentadorias das FFAA. E ao contrário do ocorrido no país vizinho, por aqui o "bate boca" não resultou em nada e as despesas com a folha militar continuam "pesando" no bolso do brasileiro. "Uruguai acaba com tribunal especial para militares mexe em aposentadorias". Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/18/internacional/1563470336 025785.html "Reforma Previdência dos militares deixa a folha salarial da União ainda mais pesada" Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/republica/reforma-previdencia-militares-peso-folha-salarialgoverno/?ref=veja-tambem acessos em: 12/08/2022.

No que diz respeito as medidas coletivas de reparação no Brasil, são especialmente significativas: a Lei 9.140/95²⁰ que instituiu a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), sendo essa a primeira vez que o Estado formalmente reconhecendo sua responsabilidade na sorte dos mortos e desaparecidos políticos. Os trabalhos iniciados na CEMDP foram continuados pela Comissão de Anistia, criada em 2001. Todavia após esse período o tema foi esfriando na opinião pública, e só voltou a figurar na ordem do dia durante a campanha da ex presidenta Dilma, de uma forma bastante polêmica²¹, mas que reaqueceu o debate em torno da ditadura brasileira e principalmente da necessidade de se implantar uma Comissão Nacional da Verdade²².

A CNV foi criada em 2011 pela Lei 12528²³ e instituída em 16 de maio de 2012. Entretanto, seus trabalhos deveriam ter começado pouco antes, pois a diretriz n° 23 do projeto inicial do PNDH-3 (2010) previa sua criação. Porém, a tensão entorno dessa diretriz foi constante desde a redação do documento, que antes de seu lançamento passou pelo crivo dos trinta e um ministérios existentes na época. Sendo apreciada de maneira contrária por parte do Ministério da Defesa, chefiado na época pelo Ministro Nelson Jobim. Assim, em maio de 2010 o Governo Federal, recuou em seu posicionamento e por meio do decreto n° 7.177²⁴ modificou as indicações contidas na diretriz n° 23 do documento original do PNDH-3.

Iniciados seus trabalhos, em 2012, a CNV visava, em linhas gerais, apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988²⁵ com o intuito de "efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a

_

As modificações e complementações na Lei podem ser conferidas em: http://www.desaparecidosdobrasil.org/leis-sobre-desaparecidos/leis-e-projetos-de-lei-de-desaparecidos/lei914095mortosedesaparecidospoliticos acesso em: 12/08/2022.

²¹ De uma forma bem simples, podemos dizer que setores oposicionistas se utilizaram de documentos referentes à militância política de Dilma durante a ditadura, e fizeram desse material, de uma forma completamente deturpada, prova cabal para solidificar seus velhos argumentos de "Terrorismo" e "defesa da pátria do perigo comunista" e, outros tantos, que outrora foram utilizadas por aqueles que apoiaram o golpe ao presidente Jango em 1964. Esse não foi um caso isolado, mas é sem dúvidas o mais marcante, pois desvelou a problemática da legislação arquivística no Brasil, e sobre esse tema recomendamos a leitura de: FICO, Carlos. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. Varia História. Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p. 43-59, jan/jun. 2012.

²² Os trabalhos da CNV podem ser conferidos em http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informação/a-cnv.html acesso em: 12/08/2022.

²³ Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm acesso em: 12/08/2022.

²⁴ Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm acesso em 14/08/2022.

²⁵ Abrangência temporal carrega consigo dois grandes problemas, primeiro é um amplo recorte para ser observado durante apenas dois anos de trabalhos, tendo em vista a dimensão territorial do País; Um segundo

reconciliação nacional" (Art.1. Lei 12528/2011). Seus trabalhos foram conduzidos até o ano de 2014, data dos cinquenta anos do Golpe, quando foi publicado e publicizado seu relatório final em três tomos.

A respeito da cooperação direta dos agentes da repressão com os trabalhos da CNV sua lei de criação determinava a convocação daqueles que pudessem contribuir para a apuração dos fatos pesquisados. Para garantir a efetivação dessa prerrogativa, os agentes públicos convocados a depor estavam sujeitos a condução coercitiva e instauração de inquérito policial em caso de recalcitrância. Entretanto, no que diz respeito a apresentação da documentação oficial, as FA responderam, de maneira geral, negativamente apoiados no argumento da não existência física desses documentos, que teriam sido destruídos na década de 1980²⁶. De uma forma geral as FA mantiveram uma postura de negação da responsabilidade que lhes compete, imagem que ficou mais evidente após a instalação de sindicâncias para apuração de desvio de finalidade nas unidades militares.

Mesmo sem valor processual civil, criminal ou administrativo a CNV, assim como observado também na CVJ paraguaia, atribui diferentes graus de responsabilidade pelas graves violações dos direitos humanos no Brasil, e, também, no exterior dentro da coordenação repressiva entre as ditaduras. Ao estabelecer a autoria desses crimes essas comissões estabeleceram um julgamento moral, histórico e ético configurando-se em um meio de reparação simbólica a partir da apuração da verdade.

Destarte a CNV recomenda que seja reconhecida pelas FA a sua "responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar" (p.964), impondo esse reconhecimento "de modo claro e direto, como elemento essencial a reconciliação nacional e para que essa história não se repita" (p.965). É significativo diante do longo período de ensurdecedor silêncio que vivenciado pelo Brasil que tal recomendação tenha sido feita de maneira explicita. A CNV, dentre todas as comissões aqui mencionadas, é a que mais tardiamente ocorre e é, também, a única que assume abertamente essa prerrogativa, muito embora passagens da CVJ paraguaia

aspecto questionável é a equiparação dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro em seu período préditadura com aqueles cometidos de maneira sistemática pela ditadura.

²⁶ Assim como nos demais países, existem arquivos inacessíveis até os dias de hoje, os motivos dessa falta podem ser os mais diversos possíveis. A tese da destruição desses durante a redemocratização é incompatível com a própria lógica de produção da burocracia militar. Assim, é mais aceitável a tese de que no intuito de acobertar suas ações, muitos desses arquivos foram extraviados e/ ou ocultados em casas de particulares ou dentro das próprias unidades militares. Exemplos disso são os documentos do DOI-CODI que foram descobertos na casa do coronel reformado do Exército Brasileiro, Júlio Miguel Molina Dias, em novembro de 2012 (FERREIRA; BAUER, 2013), e, também, os fundos documentais queimados na base aérea de Salvador no ano de 2004 (FANTÁSTICO, TV GLOBO, exibido em 12 de dezembro de 2004).

também possam ser interpretadas dessa forma. Logo, se observado por esse caminho, talvez, seja sintomático que ambas tenham ocorrido com significativa distância temporal de seu objeto de estudo, entretanto tal afirmação demandaria um estudo comparado mais aprofundado e que levasse em conta muitas outras variantes sociais, culturais e políticas desses países.

3) Chile: Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación

No Chile temos a Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación²⁷ também conhecida como Informe Rettig, ocorrida entre os anos 1990 e 1991²⁸. Como as demais, ela não tem valor judicial e, embora possa encaminhar seus casos analisados para o judiciário, foi vedado a ela pronunciar-se a respeito da responsabilidade individual presente nos eventos investigados. Entretanto, ao mesmo tempo foi incumbida de indicar possíveis medidas reparatórias.

A respeito da cooperação das FA e de segurança com as investigações, majoritariamente, as respostas a respeito da documentação do período se apoiaram em uma lei da ditadura que determinou a destruição da documentação, argumento que já foi discutido anteriormente durante a análise de outros países aqui apresentados. Quanto aos depoimentos dos membros das forças, eles eram voluntários. E aqueles indivíduos que já estavam afastados de suas funções dentro das FA foram os que em maior número compareceram após serem "intimados" a depor.

A respeito das responsabilidades o informe atribui estas majoritariamente ao Estado, uma vez que, as instituições que violaram os DDHH o fizeram atuando baixo suas ordens, logo, de acordo com o raciocínio da Comissão, a esse cabe a responsabilidade moral pelo ocorrido. Em linhas gerais esse critério de responsabilidade moral serviria apenas para possivelmente embasar medidas reparatórias que pudessem ser adotadas pelo Estado posteriormente, pois esse não possuía valor judicial. Ao mesmo tempo, o informe

²⁷ Criada pelo decreto presidencial n.º 355, de 25 de abril de 1990. Disponível em: https://pdh.minjusticia.gob.cl/wp-content/uploads/2015/12/Creacion-Comision-Rettig.pdf acesso em: 11/08/2022.

Após a conclusão dos trabalhos da Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación, a Lei 19.123 de 8 de fevereiro de 1992 criou a Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación para qualificar a condição de vítima dos casos que não foram passiveis de conclusão durante os trabalhos da Rettig. Devemos mencionar, também, que posteriormente durante o governo de Ricardo Lagos os estudos produzidos por essas duas comissões foram ampliados. O decreto 1.040 de 26 de setembro de 2003 criou a Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura, também conhecida como Informe Valech. Este por sua vez foi ampliado pela Comisión Asesora para la Calificación de Detenidos Desaparecidos y Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura criada em 2009. Todos os relatórios dessas comissões podem ser encontrados em: https://pdh.minjusticia.gob.cl/comisiones/. Também é digno de nota o documento No hay Mañana sin Ayer: Propuesta del Presidente Lagos Sobre Derechos Humanos (2003) que pode ser consultado em: https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/183.

também estabeleceu a importância da diferenciação da culpa moral para a culpa individual, alegando que se um mesmo fato tem distintos responsáveis, logo, carece de distintas sansões. E assim, no bojo dessas discussões, levantou o questionamento se caberia ou não responsabilizar as FA e de segurança, e que responsabilidade caberia a elas? Uma vez que as ações foram executadas por indivíduos em serviço ativo nessas instituições. Deliberando por fim que seu entendimiento é de que: "las responsabilidades de carácter penal y otras responsabilidades legales que puedan derivarse de violaciones de derechos humanos son de carácter personal y no afectan a la institución a que pertenece el hechor" (RETTIG, 1996, T.1, p.17). Porém, ao mesmo tempo, o Informe deixa claro que é esperado o reconhecimento das responsabilidades históricas e morais por parte das instituições nacionais, uma vez que estas "las enaltece, las hace mejores y les permite servir más cabalmente los elevados propósitos para los que fueran creadas" (RETTIG, 1996, T.1, p.17).

4) Paraguai: Comisión de Verdad y Justicia

A CVJ, que teve seus trabalhos iniciados em outubro de 2004 e concluídos em agosto de 2008 com a apresentação de seus resultados em oito tomos, estabeleceu enquanto responsáveis²⁹ pela violação dos Direitos Humanos durante o período compreendido entre 1954 a 2003 principalmente: 1) o Estado paraguaio enquanto conjunto de autoridades e instituições que exercem o poder político administrativo, sobretudo porque "los victimarios pertenecían principalmente a instituciones encargadas del orden y la seguridad, militares y policías" (CVJ, 2008, T. VI, p.62); 2) por casos de ação ou omissão os três poderes são responsáveis plenos, sendo o Poder Executivo exercido de forma pessoal pelo ditador Stroessner, responsável direto tanto de maneira pessoal quanto institucional. Entretanto, embora seja fixado seu papel de mando supremo, o que impõe a completa submissão dessas forças à suas ordens, o relatório final não descarta a responsabilidade institucional das Forças Armadas e nem da Polícia desde seus comandantes até o último perpetrador.

Todavia, vale fixarmos que essa atribuição de culpa tem apenas valor histórico e moral, e, nesse sentido, outro elemento que é importantíssimo de ser levantado são os critérios de reparação estabelecidos pela CVJ no que diz respeito a reparação simbólica por parte desses grupos. Assim, dentre seus encaminhamentos o tópico "medidas dirigidas

²⁹ A listagem com os vitimários apontados pela CVJ pode ser consultada entre as páginas 83 e 91 do tomo I do relatório final.

a obter desculpas públicas" dialoga diretamente com nossos objetivos de reparação simbólica ao colocar a necessidade de:

Hacer que el Estado declare oficialmente su responsabilidad en las violaciones de derechos humanos ocurridas durante la dictadura y que pida perdón a las víctimas y a la sociedad paraguaya por ello, comprometiéndose a no repetir esas aberrantes situaciones, implementando para ello los recursos de todo tipo necesarios para lograrlo. Disponer que dicha declaración la realicen los Presidentes de los poderes Ejecutivo, Legislativo y Judicial, así como los Comandantes de las Fuerzas Militares y de la Policía, con un reconocimiento de la responsabilidad que a cada uno le corresponde siguiendo las conclusiones de la investigación de la CVJ. (CVJ, 2008, T.I., p.97, grifos nossos).

Por fim, dentre as medidas voltadas para a aplicação de sansões, os pontos 41 e 42 indicam a necessidade de que sejam responsabilizados individualmente os membros das forças envolvidos em episódios de violações dos Direitos Humanos, seja afastando-os de suas funções ou retirando-lhes honrarias e homenagens que lhes tenham sido outorgadas, e, também, aponta à necessidade de que haja continuação das investigações com intuito de identificar, julgar e sancionar os culpados. Posteriormente os tópicos 45 e 50 também se voltam às forças de segurança.

5) Uruguai: Comisión para la Paz

No Uruguai, por sua vez, as primeiras medidas reparatórias em âmbito coletivo ocorreram quase vinte anos depois do término da ditadura. Segundo alguns analistas do período "se instaló muy consistentemente una visión de la pacificación, sistemática y persuasivamente por los actores políticos que impulsaron la Ley de Caducidad"³⁰, referendada em plebiscito popular em 1989. Sendo somente no final dos anos 1990 que a temática dos desaparecidos voltou a figurar no debate político.

Em 9 de agosto de 2000 a Resolução N° 858/000³¹ da Presidência da República cria a Comisión para la Paz. Esta se choca com o forte pacto de silencio que atravessa as gerações de uniformados³². Realidade que não se alterou quando posteriormente o governo de Tabaré Vázquez firmou um convênio, através da resolução n° 930/05, com a

³⁰ Javier Miranda em entrevista para Gerardo Caetano, "30 años de democracia: de la transición democrática a los gobiernos de la izquierda (1985-2015)" in: Relatório anual SERPAJ, 2015. Recurso virtual: https://ia903006.us.archive.org/16/items/informe-serpaj-2015/informe-serpaj-2015.pdf

³¹ IMPO/ UY. Normativa y Avisos Legales del Uruguay. Resolución N° 858/000: Creacion de la Comision Nacional Para la Paz. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/resoluciones/858-2000 acesso em: 15/08/2022

³² Em 1997 os generais acordaram: " un "compromiso" público en el que afirmaban el mantenimiento de "una misma línea" contraria a la formación de comisiones que investigaran el pasado y a "entrar en revisionismos que no conducen a ninguna buena salida". El entonces comandante en jefe de la Armada, Raúl Risso, replicó por su parte que "no (cabía) el revisionismo del pasado" y que el planteo de la comisión era su juicio "un ejemplo de otro país, de otro momento social" "(CAETANO, 2015, p.24).

Universidad de la Republica³³ para localizar detidos desaparecidos em prédios militares e dar continuidade aos trabalhos iniciados pela COMIPAZ.

Assim, a Investigación Historica sobre Detenidos Desaparecidos (IHDD), autodefinida enquanto uma obrigação ética do Estado, embora tenha sido exitosa em inúmeros aspectos, dado ao cenário uruguaio de então, foi pouco eficiente enquanto elemento de pressão para uma possível reparação simbólica por parte das Forças de Segurança. Isso porque, desde seus trâmites de criação foi vedada a ela o estabelecimento de contatos diretos com essas instituições (IHDD, tomo IV, p.31).

Outro ponto problemático é que em seu tópico de conclusões, nos itens 7 e 9, o documento atribui apenas culpas individuais a agentes de segurança envolvidos diretamente em sequestros, torturas e desaparições (IHDD, tomo IV, p.16). Isso faz com que, mesmo sem valor legal de juízo penal, o informe colabore com a versão defendida dentre setores militares de que as práticas violadoras dos Direitos Humanos não passaram de excessos pontuais praticados por alguns poucos uniformados.

A chegada da Frente Ampla a presidência da república (2004-2018) é outro marco significativa no processo transicional do País. Entretanto, contrariando parte das aspirações dos coletivos de familiares de vítimas da ditadura, esse período de quinze anos foi fortemente marcado por avanços e recuos (Relatório anual, SERPAJ, 2016, p.62).

Embora não seja esse nosso foco principal de análise, entender os contextos é importante diante de nossos objetivos. Basicamente a situação dos desaparecidos políticos foi o ponto nevrálgico das medidas reparatórias coletivas estabelecidas pelo Estado Uruguaio nos anos que se seguiram aos trabalhos da IHDD, e nenhuma dessas medidas envolveu diretamente a necessidade de reparação simbólica por parte das Forças Armadas e de Segurança, mesmo que essa seja uma das demandas das organizações de familiares de detidos e desaparecidos políticos.

Feito esse breve sobrevoo a respeito dos posicionamentos das CVs enquanto instrumento de pressão para o reconhecimento de culpa dos uniformados. Passemos a análise dos dados obtidos junto aos instrumentos oficiais de divulgação das manifestações públicas dessas forças. Como dito anteriormente, nosso critério de investigação foi buscar, fazendo uso do mecanismo de pesquisa do próprio site, essa informação a partir

³³ Após a entrega dos 5 tomos do relatório final, em 2007, a equipe da UDELAR continuou trabalhando no projeto e realizou acréscimos, que foram divulgados em mais 3 tomos que foram publicados no ano de 2008.

das palavras-chaves: ditadura/ dictadura; reparação/ reparación; direitos humanos/ derechos humanos e reconciliação/ reconciliacón.

Salvo algumas exceções: 1) Em 2022 ocorreu um ato de reconhecimento simbólico por parte do Exército Chileno, o que nos levou a dar prosseguimento a nossa investigação nos sites da Armada, Fuerza Aérea e Ministerio de Defensa Nacional; 2) Para o Chile e Paraguai, tendo em vista o princípio de Obediência Devida defendido pelas FA desses países, buscamos também pelos termos "Pinochet" e "Strossner" 34; 3) Para o Brasil acrescentamos à busca o termo "Revolução de 1964" nomenclatura pela qual as FA se referem ao Golpe de 1964; E, por fim, 4) a Argentina se mostrou um universo conjuntural extremamente dispare em relação aos demais. Tendo em vista, as manifestações por parte do Exército Argentino já fartamente disponíveis na imprensa e na literatura relacionada ao tema, ou seja, em nosso entendimento o reconhecimento simbólico de culpa que buscamos já é algo consolidado nesse país. Por esse motivo, a Argentina não é mencionada na tabela a seguir:

	Paises	Ditadura/ Dictadura	Reparação/ Reparación	Direitos Humanos/
MARINHA ARMADA	Brasil	Х	X	Derechos Humanos X
	Chile	NO	NO	NO
	Paraguai	NO	NP	NP
	Uruguai	NO	NP	NP
FORÇA AÉREA	Brasil	NO	NP	NP
	Chile	X	X	X
	Paraguai	NO	NP	NP
	Uruguai	X	X	X
Ministério da Defesa	Brasil	NP	NP	NP
	Chile	X	X	X
	Paraguai	X	X	X
	Uruguai	NP	NP	NP
EXÉRCITO	Brasil	NP	NP	NP
	Paraguai	X	X	X
	Uruguai	X	X	X

Tabela 2: Elaborada pela autora, nela X equivale a não existência do mecanismo de busca no site; NP (não se aplica) diz respeito a ocorrência do termo em contextos outros; e NO (não ocorre) quer dizer que não foram encontrados resultados para o termo buscado.

³⁴ Em ambos os casos não houve ocorrência em nenhum dos sites consultados.

De uma maneira geral, algumas notas sobre os resultados desse exercício de busca atrelado a literatura pertinente para cada caso devem ser expressas. A começar pela Argentina, país onde, para a socióloga Graciela Karababikian (2013), existe uma espécie de consenso básico, de "pacto democrático" construído de um lado pela violência e ilegalidade do Terrorismo de Estado, e por outro pelo ardoroso trabalho das organizações de direitos humanos. Isso, acrescido ao vexame moral das FA pela derrota nas Malvinas, foi colocando diante desses setores a necessidade de recuperação do prestígio perdido junto ao povo argentino pela via da reparação simbólica enquanto instituição. Evidentemente, essa percepção não é unanime dentro das FA, entretanto alguns comandantes em chefe durante seus mandos reconheceram a culpa da instituição que representam, dessas demonstrações vamos apresentar três casos:

1) Em abril de 1995 o comandante em chefe do Exército tenente general Martín Antonio Balza, admitiu em nome da força que representa a culpa pelos crimes cometidos durante a ditadura³⁵. A mensagem de reconhecimento e condolências às vítimas, assim como foi feito com o juízo as juntas cerca de uma década antes, foi televisionada para todo o país³⁶. No transcorrer do documento Balza se utiliza do artificio da reconciliação, enquanto uma etapa fundamental para a Argentina, não descarta a "culpa" no ocorrido daqueles que reagiram e resistiram diante da truculência do Estado, discurso que é sem dúvidas condenável. E, também, reafirma a ideia de que não existem listas com nomes de desaparecidos e sua localização dentro da força que ele comanda, e, segundo suas palavras, "se um dia elas existiram não chegaram até o presente"³⁷. Entretanto gostaríamos de destacar que em suas palavras o Tenente também contrapõe o argumento de obediência devida reivindicado por um longo período, inclusive em forma de legislação, para justificar a impunidade, o que por si contribui para que tal posicionamento seja encarado enquanto reparatório.

2) Em março de 2004, simultaneamente aos tramites para tornar a ESMA um espaço museal que celebra a memória das vítimas do TDE. Em discurso proferido no dia

³⁵ Documento del Jefe del Ejército Teniente General Martín Balza. 25 de abril de 1995. Disponível em: http://www.desaparecidos.org/arg/doc/arrepentimiento/balza.html acesso em: 11/08/2022.

³⁶ Ao mesmo tempo que, tal ato é de inquestionável importância uma vez que é a primeira vez que um comandante em chefe reconhece a responsabilidade dos crimes de TDE em um cenário transicional muito recente na América Latina como um todo. Isso aconteceu logo após o testemunho Adolfo Scilingo, capitão vinculado ao campo de concentração da ESMA, a respeito da metodologia empregada nos voos da morte. O que fez com que muitas vítimas descreditassem tal gesto, atribuindo a ele "uno reconocimiento expreso de culpa previo a cualquier acto de justicia" (EL PAÍS, ed. 27 de Abril de 1995). Sobre esse tema recomenda-se a leitura de: Horacio Verbitsky "El Vuelo". Grupo Editorial Planeta. Buenos Aires. 1995.

³⁷ Tradução Livre da autora.

3 de março o Almirante Jorge Godoy, jefe del Estado Mayor de la Armada, ao se referir a ESMA declarou que suas estalações foram utilizadas "para la ejecución de hechos calificados como aberrantes y agraviantes de la dignidad humana, la ética y la ley" afirmando ainda que, "sólo en la justicia y en la verdad podrá obtenerse el ansiado y pleno reencuentro de la sociedad argentina" (GODOY, 2004, apud. VALDEZ, 2005, p.99).

3) Também em 2004, embora não seja diretamente um reconhecimento institucional de culpa pelo ocorrido, é igualmente significativo pela força simbólica que carrega para além de questões políticas que no dia 24 de março, data em que se comemora³⁸ o dia de la memoria na Argentina, o então presidente da república ordenou ao titular do Exército Roberto Bendini, "Proceda!" e em seguida o militar retirou da galeria dos diretores Colegio Militar de El Palomar os quadros dos ditadores Jorge Rafael Videla y Reynaldo Bignone. Ato que foi caracterizado pela imprensa como "uma decisão histórica" e pela academia como um ato de reparação que proporcionou identificação a uma ampla parcela da sociedade, por ser "tanto un gesto de subordinación del poder militar al poder civil, como lá intención consciente de producir una memoria histórica" (KARABABIKIAN, 2013, p.267).

Já no Brasil podemos observar o movimento contrário a um pedido de desculpas. Vale mencionarmos que no ano de 2004, quando completavam-se os quarenta anos do Golpe de 1964, o Exército Brasileiro lançou uma coleção de quinze volumes intitulados "31 de março: o movimento revolucionário e sua história". O projeto vinculado ao Programa de História Oral do Exército contou com aproximadamente 250 entrevistas de homens e mulheres civis e militares que narraram suas memórias acerca da "Revolução" a partir do ponto de vista defendido pela instituição desde os anos 1960 - como um período próspero, abundante e de seriedade moral e social. Uma narrativa que no Tempo Presente possui um claro propósito político "estabelecer a verdade e conquistar a confiança e admiração de que desfrutavam" (CHAVES, 2014, p.72).

Evidentemente que a obra ficou praticamente restrita aos muros dos quartéis. Entretanto, mesmo que essa memória defendida não seja a dominante na sociedade como um todo, "é importante destacar que ela permanece sólida nas instituições militares, e que

³⁸ O conceito de comemoração em castelhano não tem a conotação festiva que possui em nosso idioma. Assim a comemoração golpe é uma data de luta e de marcar a memória do período. Desde 2002 o dia 24 de março é considerado Día Nacional de la Memoria por la Verdad y la Justicia (Ley 25.633/2002).

³⁹ Telán digital. "El 24 de marzo de 2004, el día que Kirchner hizo bajar el cuadro del Colegio Militar". Ed. 17-05-2013 disponível em: https://www.telam.com.ar/notas/201305/17971-el-24-de-marzo-de-2004-el-dia-que-kirchner-hizo-bajar-el-cuadro-del-colegio-militar.html acesso em 11/08/2022.

colabora para a permanência de uma cultura política autoritária nesses espaços" (CHAVES, 2014). O que no Brasil, país em que mesmo na democracia as FA ainda gozam de plenas prerrogativas⁴⁰, é um sério problema que afeta diversas questões da sociedade como um todo.

Em março de 2022 o Exército Chileno lançou um documento contendo uma autocrítica sobre seus últimos cinquenta anos. Todavia antes de nos atermos nesse episódio, devemos mencionar a Mesa de Diálogos⁴¹ ocorrida na virada dos anos 2000 onde por primeira vez as FA reconheciam que as violações foram cometidas por agentes de Estado, e se comprometiam a buscar informações a respeito dos desaparecidos políticos. Isso embora não fosse um formal pedido de desculpas, abriu novos caminhos para a apuração legal de responsabilidades⁴².

Retomando a autocrítica de 2022, os contextos e os câmbios de conjunturas que compõem as mudanças na sociedade chilena são importantíssimos para pensarmos esse discurso. Nesse sentido, destacamos: 1) O espaço cada vez maior dos direitos humanos junto à comunidade internacional nos anos 1990 que, por sua vez, pressionava o Chile a uma tomada de posição moral, ética, social e jurídica frente a questão dos crimes da ditadura; 2) A detenção de Pinochet em 1998 que reverberou na postura adotada pela força na Mesa de Diálogos, posteriormente com o "auxílio" prestado aos trabalhas da Valech, e, por fim, no compromisso assumido de incorporação da temática dos Direitos Humanos a formação de seus quadros. Merece especial destaque, também, a mea culpa do comandante em chefe Cheyre⁴³ no ano de 2004, que ficou conhecida como "El nunca más chileno"⁴⁴.

1

44 O texto integral pode ser conferido em: https://revistas.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/13361/13634 acesso em: 12/08/2022.

⁴⁰ Se tratando especificamente da ditadura, podemos destacar aqui o "poder de veto" desses setores quando temas "tabus" entram em pauta. Um significativo exemplo disso se encontra em todas as vezes que a Anistia de 1979 volta a ser discutida, outro, igualmente expressivo, é a própria CNV que como vimos teve seus trabalhos adiados após a pressão do ministro da defesa para a revisão do PNDH-3. Uma análise a respeito do "veto players" dos militares a esse tema e outros correlatos, pode ser conferida em: Chaves, (2014) e Gallo; Gugliano; (2014).

⁴¹ O texto completo do acordo da Mesa pode ser conferido em: http://www.derechos.org/nizkor/chile/doc/mesa.html acesso em: 12/08/2022.

⁴² Até 2005 161 militares estavam detidos, e cerca de 300 julgamentos por desaparição forçada se encontravam em curso. Em 2006 começou a tramitar no congresso um projeto de lei que previa a anulação da Lei de Anistia ditada por Pinochet. Esse projeto foi encarado com máxima urgência pelo governo da socialista Michelle Bachelet em 2014.

⁴³ Mais de vinte anos após suas declarações o militar foi processado pelo delito de tortura. "Corte confirma procesamiento de Juan Emilio Cheyre por aplicación de tormentos en 1973" disponível em: https://www.msn.com/es-cl/noticias/chile/corte-confirma-procesamiento-de-juan-emilio-cheyre-por-aplicaci%C3%B3n-de-tormentos-en-1973/ar-AANLJTb "Juan Emilio Cheyre: "Jamás he violado los derechos humanos" disponível em: https://www.cooperativa.cl/noticias/pais/dd-hh/judicial/juan-emilio-cheyre-jamas-he-violado-los-derechos-humanos/2016-07-24/090427.html acesso em: 12/08/2022.

3) Contudo, ficou evidente no final da última década que a tal incorporação da temática de respeito aos direitos humanos não foi algo que se deu de forma efetiva na formação das forças de segurança. O estalido social do ano 2019⁴⁵, quando irromperam protestos no País, acionou as sirenes que alertaram para um antigo problema mal resolvido: verdade, justiça e reparação.

Resumidamente, sob palavras de ordem como "basta de abusos" e com o lema "Chile acordou" a partir das reivindicações sociais colocadas naquele comento, um novo norte se abriria para o processo constitucional que se vive atualmente. E é nesse cenário onde novamente as FA não são tidos como os personagens mais prestigiosos, devido a brutal repressão desferida contra os manifestantes, é que o comandante em chefe do Exército (2018-2022) Ricardo Martínez Menanteau torna público o seu "Reflexión sobre las actuaciones del Ejército y sus integrantes en los últimos 50 años y sus efectos en el ethos militar" onde reflete, dentre outras questões a respeito, respectivamente, em seu capítulo IV e VI sobre a ditadura e a atuação nas manifestações da virada na corrente década.

No que diz respeito a ditadura, embora logo nas primeiras páginas o documento se coloque enquanto uma não tentativa de autojustificativa ou de vagas desculpas para justificar seus atos enquanto força. Ele apresenta os dois maiores argumentos defendidos pelos setores uniformados: o contexto da Guerra Fria, que fez com que os militares de outrora vissem na efervescência do socialismo chileno uma ameaça a Nação, e o princípio da obediência devida que, na lógica castrense, diminui a responsabilidade daqueles que estavam agindo baixo ordenamentos superiores. Solidificando assim a figura do General Pinochet como duplamente responsável, primeiro por ser o comandante das FA e segundo por ser o comandante da Nação. Juntos esses elementos teriam ditado os caminhos elegidos pelas FA, e principalmente pelo Exército que é a força por ele representada, naquele período.

⁴⁵ Principalmente diante da decretação de estado de emergência que fez com que o Exército voltasse as ruas, toque de recolher e da severa violência dos agentes do Estado, as fontes jornalísticas apontam para cerca de 10 mil integrantes das FFAA nas ruas. Mais em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/10/20/entenda-a-onda-de-protestos-no-chile.ghtml acesso em: 12/08/2022.

⁴⁶ Exército do Chile, Discursos 08/03/2022 "Reflexión sobre las actuaciones del Ejército y sus integrantes en los últimos 50 años y sus efectos en el ethos militar". Disponível em: https://ejercito.cl/descargas/desktop/MTQwMA== acesso em 12/07/2022

Embora a imprensa tenha majoritariamente reproduzido o episódio sob manchetes positivas⁴⁷,o semanário digital *El Siglo*, em texto do advogado de direitos humanos e militante do PC Chileno Eduardo Contreras, destaca o silêncio da sociedade chilena diante do "revelador y decisivo documento "Reflexión sobre las actuaciones del Ejército en los últimos 50 años" Por outro lado, "Agrupación DDHH valoró con cautela informe del Ejército que condena actuar en los últimos 50 años" isso devido aos escândalos de corrupção que envolvem o general, o que, inclusive, levou a sua renúncia do posto de comandante em chefe do Exército dias antes da troca de mando oficial. Segundo esse raciocínio o documento é dotado de ares pessoalistas, apresentando um severo contraste entre os objetivos restauração plena de determinados valores Castrenses e as suspeitas que rondam a idoneidade da figura do General. Apesar disso, se comparada às manifestações anteriores, esse é a primeira vez que o Exército Chileno condena a sua atuação durante a ditadura. O que nos parece ser o ato simbólico de reconhecimento de responsabilidades mais efetivo praticado por essa força até então.

No Uruguai durante os trabalhos da IHDD, Tabaré Vazquéz, chegou a pressionar as FA para que fizessem suas próprias investigações e dessem respostas a respeito da sorte dos desaparecidos políticos. Tal relatório foi entregue em agosto de 2005, e foi recebido com muito entusiasmo pela opinião pública, pois era a primeira vez em vinte anos que os militares rompiam o silencio e prestavam alguma espécie de contas à população. Entretanto, na prática o informe serviu muito mais para "inglês ver" que para atender aos resultados esperados pelas famílias de mortos e desaparecidos políticos na busca pela localização dos seus entes queridos. Entretanto, em 2011 houve um novo aceno do Exército Uruguaio quando o general Pedro Aguerre diante do episódio Julio Castro⁵⁰, fez

⁴⁷ Bibio Chile, por Alberto Gonzales. Publicado em: 3 de março de 2022. Disponível em: https://www.biobiochile.cl/noticias/nacional/chile/2022/03/03/verguenza-informe-del-ejercito-de-chile-condena-ejecuciones-y-crimenes-bajo-pinochet.shtml acesso em:12/08/2022. La Nación, por Patricia Schüller Gamboa. Publicado em: 4 de março de 2022. Disponível em: https://www.lanacion.cl/ejercito-violaciones-a-los-ddhh-en-dictadura-fueron-una-profunda-herida/ acesso em: 12/08/2022.

⁴⁸ Eduardo Contreras "Análisis Sobre el Ejército Chileno", em: El Siglo, ed. De 13/03/2022. Disponível em: https://elsiglo.cl/2022/03/13/sobre-el-ejercito-chileno/ acesso em: 12/08/2022.

⁴⁹ El Patagón Domingo Notícias, Por Claudio Díaz P. Publicado em: 6 de março de 2022. Disponível em: https://web.elpatagondomingo.cl/2022/03/06/agrupacion-ddhh-valoro-con-cautela-informe-del-ejercito-que-condena-actuar-en-los-ultimos-50-anos/ acesso em: 12/08/2022.

Professor e jornalista, foi detido pela ditadura em 1974 e posteriormente sequestrado em 1977 desaparecendo. "El 21 de octubre de 2011 el equipo de antropología forense de la Universidad de la República halló sus restos en un enterramiento primario a los fondos del Batallón no. 14 de Toledo (Canelones), los que fueron identificados en diciembre de ese año. De los análisis del cuerpo se supo que luego de ser torturado fue ejecutado de un balazo. Tenía 68 años". Mais em: https://sitiosdememoria.uy/castro-perez-julio-gerardo acesso em: 15/08/2022.

algumas declarações⁵¹ que, à primeira vista, pareceram "abrir la posibilidad de que la institución hiciera una revisión profunda, pero en todo caso esa apariencia se disipó pronto" (TRUJILLO, 2017, p. 20)

Todavia, a partir de então podemos dizer que o ensurdecedor silêncio dos militares voltou a ser a regra do jogo. Sendo posteriormente, até mesmo, referendado por representantes máximos do governo frenteamplista. É exemplo disso a "ingrata" declaração do então Ministro de Defensa, Eleuterio Fernández Huidobro, que diante das constantes exigências de coletivos de familiares de vítimas da ditadura em respeito as informações protegidas pelos uniformados acerca dos desaparecidos declarou: "si Serpaj me autoriza a torturar capaz les consigo información" Tal banalização de um dos atos estremos de violação dos Direitos Humanos perpetrados durante a ditadura foi alvo de protestos de diferentes setores, entretanto o ministro não se retratou e manteve sua postura. A esse mal passo da Frente Ampla se soma as várias declarações de Mujica de que "yo no quiero viejitos presos" Assim, em 2016, dois anos depois desses episódios, dos sessenta e um militares apontados no informe final da IHDD apenas trinta estavam presos, sendo que cinco deles em prisão domiciliar, espécie de "tratamento vip" que em muito desagradou as vítimas da ditadura no Uruguay (SERPAJ, 2016).

No ano de 2017, o comandante em chefe do Exército uruguaio General Manini Ríos, as vésperas dos quarenta e quatro anos do golpe, declarou a imprensa: "a la gente de Bella Unión, de Salto, de Paysandú, en estos días, les importa un comino lo que pasó hace 44 años, les importa lo que están viviendo hoy (en referencia a los desastres naturales que experimentaron esas ciudades), las necesidades que tienen hoy"⁵⁴. E num claro ato de proteção corporativista declarou também na mesma entrevista ao El País que: "quienes componen hoy esa fuerza nada han tenido que ver con el período dictatorial, y que la amplia mayoría de sus componentes nacieron en democracia"⁵⁵. E finalizou agregando:

⁵¹ A integra do pronunciamento ocorrido durante a conferência de imprensa realizada no Instituto Militar de Estudios Superiores (IMES) pode ser conferida em: https://www.gub.uy/presidencia/comunicacion/noticias/comandante-pedro-aguerre-ejercito-encubrira-delincuentes-homicidas-sus-filas acesso em: 13/08/2022. Recomendamos também a leitura da matéria "Tienen La Palabra", La Diaria ed. 6 de dezembro de 2011. Disponível em: https://ladiaria.com.uy/politica/articulo/2011/12/tienen-la-palabra/ acesso em 13/08/2022.

⁵² RedInternacional: "URUGUAY. Crece repudio ante los dichos del Ministro de Defensa Eleuterio Fernández Huidobro" ed. 31 de dezembro de 2014. Disponível em: https://www.laizquierdadiario.com/Crece-repudio-ante-los-dichos-del-Ministro-de-Defensa-Eleuterio-Fernandez-Huidobro acesso em: 07/08/2022

⁵³ Idem.

⁵⁴ El País "Comandante en jefe Manini Ríos, los inundados y el Golpe". ed. 30 de junho de 2017. Disponível em: https://www.elpais.com.uy/informacion/manini-rios-inundados-golpe.html, acesso em: 07/08/22. ⁵⁵ Idem.

"Si hubiera alguien dispuesto a dar el perdón en serio, y con eso damos vuelta la página, yo estoy dispuesto a recorrer cualquier camino"⁵⁶. A declaração é tida como uma clara banalização do passado e minimização do sofrimento e das lutas das vítimas familiares do TDE no Uruguai e foi motivo de rechaço da Asociación de Madres y Familiares de Uruguayos Desaparecidos (SERPAJ, 2017, p. 23-24).

Por fim, gostaríamos de agregar um último elemento importantíssimo para compreensão do caso uruguaio que é a Ley de Caducidad de la Pretensión Punitiva del Estado, aprovada em 1986 pelo parlamento. Esse é um tema que desperta muita tensão entre a sociedade uruguaia, mesmo que por duas vezes tal lei tenha sido reafirmada em plebiscitos populares⁵⁷. Entretanto, em linhas gerais, esse instrumento legal que anistia os crimes da ditadura foi um dos imperativos que ditou a tônica das conclusões da IHDD, bem como, as medidas reparatórias adotadas pelo Estado a partir da publicação dos relatórios⁵⁸. E evidentemente, esteve dentre os principais argumentos de setores militares para se auto protegerem de assumir suas responsabilidades enquanto instituição.

Em 2011 a lei 18.831⁵⁹, promulgada pelo poder executivo em 27 de outubro, permitiu revisão da Lei de Caducidad, cessando seus efeitos ao "reestabelecer o exercício de pretensão punitiva do Estado" para todos os crimes compreendidos no artigo primeiro daquela lei. Entretanto, tal avanço legal não obrigou às instituições uniformadas a um "acerto de contas moral" com o povo uruguaio, muito pelo contrário. Ao abrir precedentes para a responsabilização individual dos envolvidos em crimes da ditadura, a vigência da referida Lei passou a ser utilizada por militares para solidificar ainda mais o seu pacto de silencio sob o argumento de que: "no puede haber verdad y justicia" pois, segundo essa lógica, os responsáveis desses crimes não revelariam a verdade diante da possibilidade de serem penalmente punidos (TRUJILLO, 2017, p.18). De lá para cá, como podemos acompanhar a partir da literatura consultada, o posicionamento da Força não mudou e ainda são frequentes os argumentos de que "houveram mortos dos dois lados", que aqueles que clamam por justiça são "revanchistas", bem como, ataques ao judiciário após processamento de militares por crimes contra os direitos humanos (idem, p.17).

_

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ Primeiramente no ano de 1989, quando atingiu 56% dos votos a seu favor, e depois em 2009, momento em que as vésperas do plebiscito a suprema corte declarou a inconstitucionalidade da lei, entretanto no decorrer das sessões seguintes sua anulação acabou não ocorrendo.

⁵⁸ De forma mais sistemática essas discussões estão presentes nos relatórios 2006 e 2011 do SERPAJ, disponíveis em https://www.serpaj.org.uy/#publicaciones. Acesso em: 03/08/2022.

⁵⁹ Ley Nº 18.831 Pretensión punitiva del Estado restablecimiento para los delitos cometidos en aplicación del terrorismo de Estado hasta el 1º de marzo de 1985. Disponível em: https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp7838450.htm acesso em: 15/08/2022.

Por fim, diante do cenário que se apresentou em nosso exercício investigativo nos sites oficiais e da pouca referência na historiografia brasileira a respeito da Ditadura Paraguaia, resolvemos estabelecer uma exceção em nosso método e buscar no Google por: "ejercito paraguayo violaciones a los derechos humanos". O resultado desse exercício se mostrou revelador de um cenário onde ainda persistem fortes reminiscências da violência sistemática daquele período. E dentre os resultados apresentados por essa busca elegemos enquanto elucidador desse argumento a brutal repressão a campesinos⁶⁰ durante o governo de Horacio Cartes (2013-2018), momento em que o Exército dinamizou o emprego da força repressiva com a justificativa de "mantenimento da ordem interna"⁶¹.

Considerações finais

Embora os processos ditatoriais aqui mencionados possuam fatores em comum, estes ao mesmo tempo apresentam singularidades regionais que vão desde a deterioração de sua democracia até o restabelecimento da mesma. No entanto, podemos dizer que um dos principais pontos de conexão entre esses casos e a juristransição ainda em curso.

A respeito desse tema, o projeto Forças Armadas e Reconhecimento Institucional por Graves Violações de Direitos Humanos objetivou apurar o processo de reparação simbólica ocorrido em países do Cone Sul no pós ditaduras. Dentre os eixos pesquisados essa comunicação voltou-se para a ocorrência ou não de reconhecimento formal da violência sistematizada produzida pelo aparelho repressivo dos Estados ditatoriais. Sendo seu principal objetivo apurar se houve um pedido de desculpas formal por parte das Forças Armadas do Brasil, Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai discutindo os possíveis impactos desse pedido (ou de sua não existência) para o processo democrático nesses países.

Para tal finalidade foi realizado um levantamento na literatura, imprensa e, também, buscou-se a partir de palavras-chaves dados nas plataformas oficiais das Forças Armadas de cada país. Os resultados obtidos nesse exercício variaram, pois dialogam diretamente com o ritmo com que os processos de abertura, redemocratização e políticas de memória se desenvolveram nesses países, bem como, com questões de ordem prática

⁶⁰ Em 2017 o país foi denunciado na CIDH por esses episódios. Ultima Hora "Denuncian a Paraguay por violación de derechos humanos ante la CIDH" ed. 10 de maio de 2017. Disponível em: https://www.ultimahora.com/denuncian-paraguay-violacion-derechos-humanos-la-cidh-n1087784.html acesso em: 15/08/2022.

⁶¹ O posicionamento de diferentes organizações defensoras dos direitos humanos em relação a esses episódio pode ser conferido em: https://www.telesurtv.net/telesuragenda/Paraguay-viola-sistematicamente-los-Derechos-Humanos-linkcompactado acesso em 15/08/2022.

pertinente ao universo das fontes para nós disponíveis. Logo, nos foi possível estabelecer apenas algumas projeções parciais e notas preliminares desses acontecimentos, que do ponto de vista histórico ainda estão em curso, assim como, inferir possíveis reflexos desses no processo de solidificação das estruturas democráticas atuais. Nesse sentido, é interessante apontarmos que a partir desse exercício de investigação inicial sejam posteriormente percorridos caminhos outros que complementem tais reflexos, como por exemplo: em quais desses países ocorreram mudanças na forma de recrutamento das FA; se estas passaram a ter conteúdos relacionados ao tema das ditaduras em sua formação básica, e as formas como essa temática é apresentada; se direitos humanos fazem parte dos conteúdos programáticos dessas instituições; como é a relação das FA com políticas de memória existentes nesses países, bem como, outros elementos presentes nos encaminhamentos das CVs que vão ao encontro de uma perspectiva de reconhecimentos de culpa por parte dessas instituições.

Por fim, gostaríamos de encerrar a reflexão aqui exposta com um pensamento do pesquisador José Zalaquett: "es importante no solo que la verdad se conozca sino también que se reconozca como tal por las instituciones y las personas involucradas, así como por lá sociedad toda" (2000, p.3).

Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça!

Referências:

BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina**: Ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória. Porto Alegre: Medianiz/ ANPUH-RS, 2012.

BETISTAIN, Carlos Martin. Reconciliación y democratización en América Latina: un análisis regional. Papel de las políticas de Verdad, Justicia y Reparación. In: **Verdad, Justicia y Reparación desafíos para la democracia y la convivencia social**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2005. p.53-82.

Brasil, Comissão Nacional de Verdade. Recurso eletrônico: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html

CAETANO, Gerardo. "30 años de democracia: de la transición democrática a los gobiernos de izquierda (1985-2015)". Im: **Derechos Humanos en el Uruguay**. Informe SERPAJ, 2015. Disponível em: https://autores.uy/obra/15843

CHAVES, Eduardo dos Santos. "Os militares e a batalha pela memoria da ditadura: "o golpe que virou revolução"". In. GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Silvania (Orgs.). **ENTRE A MEMÓRIA E O ESQUECIMENTO estudos sobre os 50 anos do golpe civil-militar no Brasil.** Porto Alegre: Editora Deriva, 2014. p.57-89.

Chile "**Mesa de Diálogos**". Recurso eletrônico http://www.derechos.org/nizkor/chile/doc/mesa.html

CHEYRE, Juan Emilio. "**El nunca más chileno**". Recurso eletrônico: https://revistas.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/13361/13634

Comisión de Verdad y Justicia. Tomo I e VI. Paraguay, 2008.

Ejército do Chile, Discursos 08/03/2022 "**Reflexión sobre las actuaciones del Ejército y sus integrantes en los últimos 50 años y sus efectos en el ethos militar**". Disponível em: https://ejercito.cl/descargas/desktop/MTQwMA

Investigación Historica sobre Detenidos Desaparecidos. UDELAR, 2008. Tomo IV.

Informe SERPAJ, **Derechos Humanos en el Uruguay**. "Por el derecho de no ser desaparecido". SERPAJ-UY, 2016. Disponível em: https://autores.uy/obra/15859

KARABABUKIAN, Graciela. "Memória, verdade e justiça: O caso argentino". Im: PADRÓS, Enrique Serra (org.). **Cone Sul em tempos de ditadura**: reflexões e debates sobre história recente. Porto Alegre: Evangraf, 2013. p.265-279.

LAGOS, Ricardo. **No hay Mañana sin Ayer**: Propuesta del Presidente Lagos Sobre Derechos Humanos. 2003 Disponível em: https://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/183

SABATTO, Ernesto. Nunca Mais. Porto Alegre: LPM, 1984. 2° ed.

TRUJILLO, Henry. "Los militares, la justificación del pasado y la defensa corporativa: vino viejo en ordres nuevos". In: **Informe SERPAJ, Derechos Humanos en el Uruguay**. Disponível em: https://autores.uy/obra/15858

Uruguay: Informe final Comisión para La Paz. **Derechos Humanos en el Uruguay**. Informe SERPAJ, 2017. Disponível em: https://sitiosdememoria.uy/recurso/1274

VALDEZ, Patricia Tapattá. "El pasado, un tema central del presente: La búsqueda de verdade como construcción de una lógica democrática". In: **Verdad, Justicia y Reparación desafíos para la democracia y la convivencia social**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2005. p. 85-112.

VINYES, Ricard. "A memória como uma política pública". Im: **Cadernos do NUPPOME**. Ano 2, número especial, junho de 2020. p.4-17.

ZALAQUETT, José. Ensaio "LA Mesa de Diálogo Sobre Derechos Humanos y el Proceso de Transición Política en Chile". **Revista Estudios Públicos**, 79 (invierno 2000). Recurso eletrônico:

https://biblat.unam.mx/hevila/EstudiospublicosSantiago/2000/no79/8.pdf